



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 002/2020-P

REGULAMENTA, EM CARÁTER
TEMPORÁRIO, O HORÁRIO DE
EXPEDIENTE FORENSE, A
SUSPENSÃO DE PRAZOS, O
TRABALHO REMOTO E A
REALIZAÇÃO DE SESSÕES E
AUDIÊNCIAS NAS DEPENDÊNCIAS
DO PODER JUDICIÁRIO, EM RAZÃO
DO RISCO DE PROPAGAÇÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR
VOLTAIRE DE LIMA MORAES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A
NECESSIDADE DE ATENDER AO QUE CONSTA NO EXPEDIENTE
SEI Nº 8.2020.0146/000026-6,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE MANTER A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E A CORRETA
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COM A MENOR CIRCULAÇÃO DE
PESSOAS POSSÍVEL;

CONSIDERANDO O AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO
ENVOLVENDO O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E O
AUMENTO DE CASOS JÁ CONFIRMADOS PELO MINISTÉRIO DA
SAÚDE;

CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE
TRABALHO À DISTÂNCIA;



E CONSIDERANDO A ALTERAÇÃO PERMANENTE DO QUADRO DE SAÚDE PÚBLICA ENVOLVENDO O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A DEMANDAR MEDIDAS TEMPORÁRIAS E URGENTES PARA ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES PONTUAIS, **RESOLVE:**

ART. 1º SUSPENDER OS PRAZOS PROCESSUAIS, ADMINISTRATIVOS E JURISDICIONAIS, NA PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS, SEM PREJUÍZO DO ATENDIMENTO E CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CONSIDERADAS URGENTES;

ART. 2º ESTABELECEER QUE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL SERÁ DAS 12H ÀS 19H, FICANDO DISPENSADO O REGISTRO DO PONTO ELETRÔNICO;

§ ÚNICO FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DEFINIDO NO *CAPUT*, AS MEDIDAS DE URGÊNCIA SERÃO ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE PLANTÃO, SEM PREJUÍZO DA NORMATIVIDADE VIGENTE;

ART. 3º DETERMINAR A SUSPENSÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRESENCIAIS, INCLUSIVE AS ADMINISTRATIVAS, E AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, ENTENDIDAS **NÃO URGENTES** PELOS MAGISTRADOS;

§ ÚNICO FICAM MANTIDAS AS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DAS TURMAS RECURSAIS A CRITÉRIO DO PRESIDENTE DO RESPECTIVO COLEGIADO;

ART. 4º ESTABELECEER, NOS CASOS DE AUDIÊNCIAS **CONSIDERADAS URGENTES** PELO MAGISTRADO, QUE, NAS SALAS DE AUDIÊNCIA E NAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI, INGRESSEM APENAS AQUELES QUE DEVAM PARTICIPAR DO ATO, OBSERVADO O ART. 8º DA RESOLUÇÃO N 01/2020-P;



ART. 5º AUTORIZAR O TRABALHO À DISTÂNCIA, NA MAIOR CAPACIDADE POSSÍVEL, PODENDO EXCEDER 50% DO NÚMERO DE SERVIDORES, NAS UNIDADES DE TRABALHO DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS E NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DOS FOROS.

§ ÚNICO A MEDIDA PODERÁ SER ESTENDIDA AOS ESTAGIÁRIOS, CONFORME DETERMINAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA, INCLUSIVE PARA FINS DE PESQUISA.

ART. 6º RECOMENDAR AOS MAGISTRADOS E AOS CHEFES DE UNIDADES, DE FORMA A REDUZIR A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, O ESTABELECIMENTO DE SISTEMA DE ESCALA DIÁRIA PARA O COMPARECIMENTO PRESENCIAL DE SERVIDORES, SEM COMPENSAÇÃO FUTURA, EM TODAS AS UNIDADES DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS E NOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DIREÇÕES DE FORO;

ART. 7º EVITAR O FLUXO DO PÚBLICO EM GERAL NOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO, SALVO OS ADVOGADOS, DEFENSORES PÚBLICOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AQUELES QUE PARTICIPARÃO DE ATOS JUDICIAIS OU COMPROVAREM A NECESSIDADE DE INGRESSO;

ART. 8º AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA SERÃO REALIZADAS, PREFERENCIALMENTE, POR VÍDEOCONFERÊNCIA OU QUALQUER OUTRO MEIO TECNOLÓGICO;

ART. 9º AS APRESENTAÇÕES DE RÉUS PRESOS FICAM SUSPENSAS, RESSALVADAS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA DEFINIDAS PELO MAGISTRADO;



ART. 10 FICA MANTIDO O HORÁRIO DE ATENDIMENTO REGULAR NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS, CONFORME ART. 5º DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL (PROVIMENTO Nº 001/2020-CGJ), OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 8º DA RESOLUÇÃO 01/2020-P, QUANTO AO FLUXO DE PESSOAS, NO QUE COUBER.

ART. 11 AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS POR OFICIAIS DE JUSTIÇA, ASSISTENTES SOCIAIS, PSIQUIATRAS E PSICÓLOGOS SERÃO DEFINIDAS PELA DIREÇÃO DO FORO OU PELA DIREÇÃO JUDICIÁRIA DO TJRS.

ART. 12 AS PRESENTES DISPOSIÇÕES TERÃO VIGÊNCIA, INICIALMENTE, POR 30 DIAS, PODENDO SER PRORROGADAS CONFORME A ALTERAÇÃO DO QUADRO DE SAÚDE PÚBLICA;

ART. 13 ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE HOJE PARA A 1ª INSTÂNCIA, RESSALVADOS OS ATOS JÁ PRATICADOS, E A PARTIR DO DIA 18.03.2020 PARA A 2ª INSTÂNCIA.

ART. 14 COMUNIQUE-SE O TEOR DA PRESENTE RESOLUÇÃO AO PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RS, DEFENSORIA PÚBLICA, PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, COLÉGIO NOTARIAL DO RS, COLÉGIO REGISTRAL DO RS E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

ART. 15 FICAM MANTIDAS AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 001/2020-P NO QUE NÃO CONTRARIAR A PRESENTE NORMA ADMINISTRATIVA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[Assinatura manuscrita em azul]

DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES
PRESIDENTE